

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação, Prevenção e Segurança no Manuseio de Armas de Fogo e Armas Brancas, com enfoque na proteção e valorização das mulheres, no Município de Parobé e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parobé, a Política Municipal de Educação, Prevenção e Segurança no Manuseio de Armas de Fogo e Armas Brancas, com enfoque na proteção, valorização e promoção da segurança das mulheres, destinada à prevenção de acidentes, conscientização sobre riscos do uso indevido, diferentes tipos de armas e o conhecimento da legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – promover a conscientização da população acerca dos riscos relacionados à manipulação inadequada de armas de fogo e armas brancas, com atenção especial à proteção das mulheres;

II – contribuir para a prevenção de acidentes, lesões e situações de risco envolvendo armas, especialmente em contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – estimular a adoção de comportamentos seguros e responsáveis;

IV – promover o conhecimento da legislação federal e demais normas aplicáveis à posse, ao porte, à guarda e ao uso de armas de fogo e armas brancas;

V – orientar a população quanto à importância da guarda, conservação e armazenamento seguro de armas, especialmente para impedir o acesso por crianças, adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas não autorizadas;

VI – promover ações de educação preventiva destinadas à identificação de situações de risco, com ênfase na prevenção da violência contra a mulher;

VII – estimular a procura de orientação junto a profissionais e instituições legalmente habilitados sempre que houver necessidade de conhecimento técnico relacionado a armas;

VIII – fomentar a cultura de responsabilidade individual e coletiva na prevenção de acidentes envolvendo armas;

IX – promover ações voltadas à prevenção da violência e à redução dos riscos decorrentes do acesso indevido ou do manuseio inadequado de armas, especialmente no enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º A Política Municipal poderá ser desenvolvida por meio de:

I – palestras, seminários, cursos, oficinas e campanhas educativas, inclusive voltadas à proteção das mulheres;

II – atividades de conscientização em espaços públicos e instituições municipais;

III – ações de orientação sobre prevenção de acidentes e armazenamento seguro;

IV – campanhas de conscientização destinadas aos responsáveis por ambientes nos quais existam armas legalmente mantidas;

V – divulgação de informações sobre a legislação aplicável;

VI – ações educativas voltadas à identificação e prevenção de situações de risco, especialmente de violência contra a mulher, bem como identificação dos diferentes tipos de armas de fogo, suas travas e formas de acionamento, a fim de evitar riscos de acidentes;

VII – parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de segurança pública, profissionais habilitados e organizações da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas à defesa dos direitos das mulheres;

VIII – atividades demonstrativas ou instrutivas exclusivamente quando realizadas por profissional legalmente habilitado e observadas todas as normas de segurança aplicáveis.

Art. 4º As atividades que envolvam informações técnicas sobre armas de fogo ou armas brancas deverão observar os seguintes princípios:

I – prevenção de acidentes;

II – preservação da vida e da integridade física, com atenção especial à proteção das mulheres;

III – respeito à legislação vigente;

IV – responsabilidade e segurança;

V – vedação à utilização das atividades educativas para incentivo à violência ou ao emprego indevido de armas.

§ 1º Eventuais atividades práticas relacionadas a armas de fogo somente poderão ocorrer em ambiente, condições e instalações legalmente autorizados, sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado e em conformidade com a legislação federal e as normas dos órgãos competentes.

§ 2º As atividades previstas nesta Lei não poderão constituir treinamento para emprego ofensivo de armas, técnicas de combate ou qualquer modalidade de capacitação destinada à prática de violência.

Art. 5º A Política Municipal poderá contemplar, entre outros temas:

I – riscos decorrentes do acesso indevido a armas;

II – prevenção de acidentes domésticos;

III – responsabilidade na guarda e armazenamento;

IV – prevenção do acesso de crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade;

V – noções gerais sobre os diferentes tipos de armas e seus riscos, sem finalidade de treinamento operacional;

VI – legislação relacionada à posse, ao porte, à guarda e ao uso de armas;

VII – identificação de situações de risco;

VIII – procedimentos preventivos diante da localização de arma em situação desconhecida ou potencialmente perigosa;

IX – importância da atuação de profissionais legalmente habilitados;

X – prevenção da violência, especialmente a violência contra a mulher, e promoção da cultura de segurança.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias e termos de cooperação com órgãos de segurança pública, instituições de ensino, profissionais habilitados, entidades de classe, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para a execução dos objetivos desta Política, especialmente aquelas voltadas à proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão possuir caráter exclusivamente educativo, preventivo e de conscientização, não substituindo as competências dos órgãos estaduais e federais responsáveis pela fiscalização, controle, registro, autorização, treinamento ou regulamentação de armas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Parobé, uma política pública voltada à educação, prevenção e segurança relacionadas ao manuseio de armas de fogo e armas brancas, com especial enfoque na proteção e valorização das mulheres.

A proposta reconhece que a violência, especialmente a violência de gênero, é um problema social relevante que exige ações integradas de prevenção, conscientização e educação. Nesse sentido, a política aqui proposta busca contribuir para a redução de riscos e para o fortalecimento de uma cultura de segurança e respeito à vida, com atenção especial às mulheres, que frequentemente se encontram em situação de maior vulnerabilidade em contextos de violência doméstica e familiar.

A existência de armas em determinados ambientes, seja em razão de atividades profissionais, esportivas, de segurança ou de outras situações legalmente autorizadas, exige responsabilidade e conhecimento adequado dos riscos envolvidos.

A proposta não tem por objetivo incentivar o uso de armas, tampouco promover treinamento para emprego ofensivo. Ao contrário, busca fortalecer uma cultura de prevenção, especialmente diante dos riscos decorrentes do acesso indevido, da

manipulação inadequada e da ausência de cuidados básicos de segurança, com atenção especial à proteção das mulheres.

O conhecimento responsável sobre riscos pode contribuir para que pessoas, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade, reconheçam situações potencialmente perigosas, evitem a manipulação indevida de armas, mantenham distância de objetos encontrados em circunstâncias desconhecidas e busquem auxílio imediato de autoridades competentes.

Da mesma forma, a política busca estimular a conscientização sobre a importância da guarda e do armazenamento seguro, especialmente para impedir o acesso de crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade a armas.

A proposta também estabelece que eventual atividade técnica ou prática deverá ocorrer exclusivamente em condições legalmente autorizadas e sob responsabilidade de profissionais habilitados, respeitando-se integralmente as competências dos órgãos federais e estaduais.

Assim, o Município atua dentro de uma perspectiva de educação, prevenção de acidentes, proteção da vida, enfrentamento à violência contra a mulher e promoção da responsabilidade, sem interferir nas competências constitucionais e legais atribuídas aos demais entes federativos.

Diante da relevância da matéria para a segurança e a proteção da população, especialmente das mulheres, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação